

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.129.132-3

DATA: 11/10/19

PARECER CEE/CES Nº 18/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 12/05/20 a 11/05/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 940/19 (fl. 736) e Informação Técnica nº 172/19-CES/Seti (fl. 735), ambos de 24/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, mediante Ofício nº 319-GR/Unicentro, de 10/10/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, à Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.129.132-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: nº 73.494/74, publicado no Diário Oficial da União em 18/01/74. (fl. 02)

b) Decreto Estadual:

– última renovação de reconhecimento: nº 1.977/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 05/15, de 25/03/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/05/15 a 11/05/20. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 08, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.816 (duas mil, oitocentas e dezesseis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02 e 51)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.129.132-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 65 e 66, e descreveu os objetivos do curso, fl. 69 e Perfil Profissional do Egresso, fls. 70 e 71, bem como informou sobre a autoavaliação institucional, fls. 360 a 734¹.

O curso tem como coordenador o professor Daniel Luiz Stefenon, licenciado (2003) e bacharel (2005) em Geografia, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unioeste), mestre (2009) em Geografia, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutor (2017) em Educação pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 55)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 12 (doze) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- 38 horas). (fls. 59 a 63)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 53:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	40	249	44
2016	40	210	40
2017	40	223	43
2018	40	156	41
2019	40	173	41

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2012-2015	39	19
2013-2016	42	14
2014-2017	40	21
2015-2018	44	14
2016-2019	40	-----

1 Link acessado em 19/12/19: <https://www3.unicentro.br/proplan/wp-content/uploads/sites/17/2019/02/Avalia%C3%A7%C3%A3o-Perceptiva-2017-completo.pdf>

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.129.132-3

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

Observa-se também no quadro, um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 41% do total de ingressantes matriculados no curso.

Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois) anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/20 a 11/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.129.132-3

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.816 (duas mil, oitocentas e dezesseis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2021.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES